PJECOR Nº 0000135-46.2024.2.00.0826

(370/2024-E)
PESSOAL – OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA DA COMARCA DE FRANCA – ANTERIOR TITULAR INVESTIDO EM NOVA DELEGAÇÃO EXTRAJUDICIAL – VACÂNCIA – DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO SUBSTITUTO DA PRÓPRIA UNIDADE PARA RESPONDER PELA SERVENTIA VAGA, CONFORME INDICAÇÃO PELO MM. JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de comunicação da investidura, ocorrida em 20.02.2023, pelo Sr. André de Carvalho Barbosa Alvares, na Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Santa Filomena, do Estado do Piauí (ID 3965726), o que implicou a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Cristais Paulista, da Comarca de Franca, a partir da data indicada, tendo o MM. Juiz Corregedor Permanente indicado o Sr. Fabiano Aparecido Glegorio Chacon Júnior para exercer, em substituição, os encargos correspondentes à delegação vaga (ID 4009315).

É o relatório.

Opino.

Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 39, § 2º, da Lei nº 8.935/94, o qual preceitua que uma vez extinta a delegação conferida a notário ou registrador, *"a autoridade competente declarará vago o respectivo serviço, designará o substituto mais antigo para responder pelo expediente e abrirá concurso"*.

O item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, determina que *"O Corregedor Geral da Justiça declarará vago o respectivo serviço e designará o substituto mais antigo para responder pelo expediente, salvo motivo concreto ou situação previamente conhecida em que não seja atendido o corpo normativo em vigor, o interesse público, a eficiência do serviço ou a conveniência administrativa"*.

Nos termos do quanto decidido no Processo CG nº 629/96, considera-se que a designação para

responder por unidade vaga, em princípio, deva recair sobre o substituto mais antigo, salvo motivo concreto, ou situação previamente conhecida, que não atenda ao interesse público, bem como o disposto no subitem 10.1, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, onde estabelecido que *"para a indicação do substituto mais antigo, serão desconsiderados os períodos de designação anteriores à vigência da Lei nº 8.935/94"*.

Para dar cumprimento ao item 10, do supracitado Capítulo das Normas, o MM. Juiz Corregedor Permanente indicou para responder pela delegação vaga o Sr. Fabiano Aparecido Glegorio Chacon Júnior, preposto substituto da unidade vaga (ID 4009315).

Registre-se que o MM. Juiz Corregedor Permanente indicou o segundo substituto da serventia, em razão do primeiro ter sido aprovado em concurso público.

O indicado não possui, nos assentamentos desta Corregedoria Geral da Justiça, registro de aplicação de penalidades por faltas disciplinares (ID 4484981).

O indicado firmou declaração, no sentido de não se enquadrar nas vedações impostas pelas alíneas "c", "e", "f" e "g", do subitem 11.1, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais (ID 4009312).

A indicação assim formulada se adequa às diretrizes constantes do Provimento CNJ nº 149, de 30.08.2023 (Art. 66, § 1º).

Posto isto, o parecer que submeto ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido de que seja: a) declarada a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Cristais Paulista, da Comarca de Franca, a partir de 20.02.2023, em razão da investidura do Sr. André de Carvalho Barbosa Alvares, na Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Santa Filomena, do Estado do Piauí; b) designado para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. Fabiano Aparecido Glegorio Chacon Júnior, preposto substituto da unidade; e c) incluída a delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Cristais Paulista, da Comarca de Franca na lista das unidades vagas, sob nº 2370, pelo critério de Remoção.

Em caso de aprovação, sugiro seja baixada a respectiva portaria.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

JOSÉ MARCELO TOSSI SILVA
Juiz Assessor da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

CONCLUSÃO

Em 18 de junho de 2024, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Rubens Marques Filho, Supervisor de Serviço da Dicoge 3.1, subscrevi.

Processo nº 0000135-46.2024.2.00.0826

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria Geral da Justiça e por seus fundamentos, ora adotados: **a)** declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Cristais Paulista, da Comarca de Franca, a partir de 20.02.2023, em razão da investidura do Sr. André de Carvalho Barbosa Alvares, na Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Santa Filomena, do Estado do Piauí; **b)** designo para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. Fabiano Aparecido Glegorio Chacon Júnior, preposto substituto da unidade; e **c)** determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Cristais Paulista, da Comarca de Franca na lista das unidades vagas, sob nº 2370, pelo critério de Remoção.

Baixe-se Portaria.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO - 20/06/2024 19:21:49
https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24062019214898200000004229862
Número do documento: 24062019214898200000004229862

PORTARIA Nº 103/2024

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO LOUREIRO,** CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura do Sr. ANDRÉ DE CARVALHO BARBOSA ALVARES na Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Santa Filomena, do Estado do Piauí, em 20 de fevereiro de 2024, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Cristais Paulista, da Comarca de Franca;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000135-46.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Cristais Paulista, da Comarca de Franca, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2370, pelo critério de Remoção;

R E S O L V E:

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Cristais Paulista, da Comarca de Franca, a partir de 20 de fevereiro de 2024;

Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, o Sr. Fabiano Aparecido Glegorio Chacon Júnior, preposto substituto da Unidade em questão, a partir de 20 de fevereiro de 2024, em conformidade com o Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023.

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2370, pelo critério de Remoção.

Publique-se.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica